



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 27680/2022

Interessado - Marcus Vinicius M. Parreira

Relator – João Victor T. Ono Cardoso – FAMATO

Advogados - Rafael Monteiro do Prado – OAB/MT 16.776;

Fernanda Carvalho Baungart – OAB/MT 15.370;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2025

Acórdão nº 238/2025

Auto de Infração nº 221032115 de 19/07/2022. Auto de Inspeção nº 22101743 de 19/07/2022. Termo de Embargo nº 221041612 de 19/07/2022. Relatório Técnico nº 126/DUDC/2022. Por danificar vegetação em área considerada objeto de especial preservação (não passível de autorização) – Art. 50 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art.49 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Decisão Administrativa nº 1677/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/08/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare de área danificada de vegetação nativa, objeto de especial preservação não passível de autorização para exploração ou supressão, R\$ 6.000,00 x 9,21397 hectares danificados, perfazendo a quantia de R\$ 55.283,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais, e oitenta e dois centavos), com fulcro no artigo 49 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo parcial provimento ao recurso administrativo, para reenquadrar a infração aplicada, com fulcro no artigo 49 do Decreto Federal nº 6.514/2009, para o que prevê o artigo 50 do referido Decreto, reduzindo a multa aplicada no valor de R\$ 55.283,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três e oitenta e dois centavos) para o montante de R\$ 46.069,85 (quarenta e seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiu-se, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo parcial provimento ao recurso administrativo, reenquadrando a tipificação da infração para o artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2009, e por consequência a multa perfazendo o valor de R\$ 46.069,85 (quarenta e seis mil e sessenta e nove reais, e oitenta e cinco reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

William Khalil
Presidente da 3ª JJR